

# PROJETO DE LEI Nº 56/2017

DATA: 10 de agosto de 2017.

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2256 de 17.12.2010 e anexos, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art.1º A Lei nº 2256 de 17 de dezembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** .....

III – (revogado).

VI – Coordenadoria de Controle Interno.

**“Art. 5ª** .....

I – (revogado).

**“Art. 6º.** As atribuições pertinentes à Assessoria Parlamentar e Comunitária serão executadas por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo.

**“Art. 7º.** (revogado)

**“Art. 11** (revogado)

**Art. 11-A** A Diretoria Geral da Câmara é composta pelas seguintes Diretorias:

I – Diretoria Jurídica;

II – Diretoria Legislativa;

III – Diretoria Administrativa;

IV – Diretoria Financeira;

V – Diretoria de Comunicação; e

§ 1º A Diretoria Jurídica é composta pelo seguinte Departamento:

I. Departamento Jurídico.

3209/17  
10/01/17  
L

§ 2º A Diretoria Legislativa é composta pelo seguinte Departamento:

- I. Departamento Legislativo.

§ 3º A Diretoria Administrativa é composta pelos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Almoxarifado;
- II. Departamento de Patrimônio;
- III. Departamento de Frotas;
- IV. Departamento de Copa;
- V. Departamento de Serviços Gerais;
- VI. Departamento de Telefonia;
- VII. Departamento de Compras e Licitações;
- VIII. Departamento de Recursos Humanos;
- IX. Departamento de Protocolo e Arquivo;
- X. Departamento de Tecnologia da Informação – T.I.

§ 4º A Diretoria Financeira é composta pelo seguinte Departamento:

- I. Departamento Financeiro e Contábil.

§ 5º A Diretoria de Comunicação é composta pelo seguinte Departamento:

- I. Departamento de Comunicação.

**“Art. 20** .....

.....  
XI - Carreira: trajetória profissional para cada cargo permanente criado por esta lei, representando a evolução funcional e remuneratória do servidor público, desde o seu ingresso no cargo até o desligamento, de acordo com a complexidade de atribuições, grau de responsabilidade e capacitação obtida;

XII - Grupo Funcional: agrupamento de cargos em função do grau de escolaridade e de atribuições de complexidade semelhante;

XIII - (revogado).

XIV - (revogado).

XV - Padrão de Vencimento: posição do servidor público na escala de referências relativa aos vencimentos da carreira, expressando o valor a ser pago a título de retribuição financeira;

.....  
XVII - Progressão Funcional: a passagem do servidor público estável à referência de vencimento imediatamente superior àquela em que estiver enquadrado quando da concessão;

XVIII - Promoção Funcional: a passagem do servidor público estável para uma referência de maior classificação, em decorrência de capacitação profissional relacionada ao exercício das atividades do cargo ocupado, ou relativa às áreas afins à Administração/Gestão Pública;

XIX - Incentivo à Qualificação: a passagem do servidor público para referência de maior classificação, em decorrência de possuir formação superior ao exigido para o cargo de que é titular. Este incentivo será devido ao servidor mesmo em estágio probatório.

**“Art. 21** .....

I. Carreira de Apoio Operacional em processo de extinção;

.....

§1º Os cargos pertencentes à carreira de apoio operacional, quais sejam: Auxiliar de serviços gerais, Copeiro, Motorista, e Telefonista serão declarados extintos por ocasião de suas vacâncias.

§2º Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior continuam com suas atividades, direitos e obrigações já definidos nesta lei

.....

**Art. 23** O Plano de Carreiras é o constante do Anexo I desta Lei, que estabelece a nomenclatura dos cargos, o número de vagas e a referência dos valores salariais iniciais de cada cargo.

.....

**Art. 26** A retribuição financeira devida ao servidor público do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, a título de vencimentos, será efetuada de acordo com a tabela constante no Anexo V desta Lei, respeitando-se a variação de 2% entre as referências.

§ 1º Para os ocupantes de cargo efetivo fica instituída a Tabela que indica a referência com a respectiva remuneração mensal de cada cargo efetivo da Câmara Municipal, constante do Anexo V desta Lei, a qual poderá ser ampliada em seu número de referências, por ato do Presidente da Mesa Executiva, sempre que se verificar a necessidade deste procedimento para a compatibilização entre eventuais concessões de benefícios funcionais, respeitados os intervalos uniformes entre as referências de vencimentos.

§ 2º As frações de um real (R\$ 1,00) resultantes das operações previstas no caput deste artigo são arredondadas para a unidade de real imediatamente superior.

Parágrafo único. (revogado)

**“Art. 27** .....

§ 1º .....

§ 2º A nomeação do servidor público da Câmara Municipal de Campo Largo ocorrerá sempre na referência equivalente ao valor do salário inicial de cada carreira, atendidos os requisitos de admissão previstos em lei.

CAPITULO VIII  
DOS BENEFÍCIOS

**Art. 28** Ficam instituídos e aprovados os benefícios de progressão funcional, promoção funcional e incentivo à qualificação ao servidor público da Câmara Municipal de Campo Largo nomeado para cargo permanente.

Parágrafo único. ....

**Art. 29** Para a execução dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos requisitos necessários à concessão dos benefícios de progressão funcional, promoção funcional e incentivo à qualificação dos servidores efetivos fica criada a Comissão Permanente de Avaliação.

§ 1º .....

§ 2º (revogado)

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação deve definir e efetivar os procedimentos de apuração e avaliação do exercício típico das atribuições de cada cargo, em especial os referentes à titulação.

§ 4º .....

§ 5º A identificação dos critérios a serem utilizados pela Comissão Permanente de Avaliação, objetivando selecionar e classificar os servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo, no que se refere ao atendimento dos requisitos com vista à implantação dos benefícios de promoção funcional e incentivo à qualificação, será objeto de prévia divulgação e publicação no órgão oficial do Município.

**Art.30** A progressão dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo, pertencentes ao Quadro Especial em Extinção, para uma classe e padrão de vencimento imediatamente superior a que se encontram, somente ocorrerá por merecimento, em decorrência de aprovação em processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único.....

**Art. 30-A** A progressão do servidor público da Câmara Municipal de Campo Largo para uma referência de vencimento imediatamente superior a que se encontra ocorrerá automaticamente quando for aprovado no estágio probatório, e a segunda será concedida após (quarenta e oito) meses de efetivo exercício, sendo as demais progressões concedidas automaticamente a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

§1º Se o servidor for cedido para outro órgão ou entidade pública com as mesmas atividades e funções do cargo originário, computar-se-á o prazo referente ao tempo da cessão para fins de progressão funcional.

§ 2º Fica suspenso o prazo para concessão da progressão funcional na hipótese de o servidor exercer cargo em comissão.

**Art. 32** A promoção funcional dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo, pertencentes ao Quadro Especial em Extinção, do nível que ocupam para o imediatamente superior, dar-se-á, única e exclusivamente pelo preenchimento do requisito titulação, desde que

esta seja aceita e aprovada, pela Comissão Permanente de Avaliação, nos termos a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º, do artigo 29, desta Lei.

§ 1º .....

§ 2º .....

**Art. 32-A** A promoção funcional do servidor público da Câmara Municipal de Campo Largo, da referência que ocupa para referência superior, dar-se-á pelo preenchimento do requisito titulação, desde que esta seja aceita e aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação, nos termos a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º, do artigo 29, desta Lei.

§ 1º Para o benefício a que se refere o caput deste artigo, considera-se válida a titulação referente a curso ministrado por instituição de ensino oficialmente autorizada, desde que comprovada por certificado ou diploma devidamente registrados e que sejam pertinentes à área de atuação do respectivo cargo em que o servidor exerce.

§ 2º O servidor que concluir curso com carga horária entre 40 e 359 horas, terá direito ao benefício de acrescentar 10 referências na tabela referente a título de promoção funcional;

§ 3º O servidor que concluir curso de pós-graduação de no mínimo 360 horas, terá direito ao benefício de 15 referências a título de promoção funcional;

§ 4º Poderão ser concedidos até 03 benefícios de promoção funcional prevista neste artigo ao servidor público estável da Câmara Municipal, sendo que as duas primeiras concessões poderão ocorrer simultaneamente quando preenchidos os requisitos legais, porém, a terceira, deverá ser respeitado o intervalo de 12 meses após a última concessão.

### SEÇÃO III INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

**Art. 32-B** Terá direito ao benefício de incentivo à qualificação o servidor que possuir educação formal superior à exigida para o cargo de que é titular.

§ 1º O incentivo à qualificação de que trata o caput será concedido aos servidores que possuírem histórico escolar, certificado ou diploma que comprove que o seu titular possui formação ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, independentemente da referência em que esteja posicionado.

§ 2º O servidor deverá protocolar o pedido de concessão do benefício, mediante a apresentação do respectivo documento que comprove o grau de instrução do requerente. Esse benefício será concedido somente uma vez e visa contemplar o servidor que alcançar nível de escolaridade superior àquela exigida para o cargo de que é titular.

§ 3º Para os servidores que concluírem mais de um curso, titulação, graduação ou formação, o benefício a ser concedido será o de promoção funcional, o qual deverá ser pleiteado nos moldes do artigo 32 desta lei.

§ 4º Poderá requerer o incentivo à qualificação qualquer servidor pertencente ao quadro de pessoal efetivo, mesmo encontrando-se este em estágio probatório.

§ 5º O benefício de incentivo à qualificação poderá ser concedido uma única vez, bem como que a formação ou titulação utilizada para esse fim não poderá ser novamente acionada para a concessão da promoção funcional.

**Art. 32-C** O valor percebido pelo servidor a título de incentivo à qualificação será de 10 (dez) referências quando o título de formação for relativo à área de conhecimento do cargo que o servidor ocupa ou de 05 (cinco) referências quando o título de formação tiver relação indireta com o cargo de que o servidor é titular

**Art. 32-D** Os certificados relativos ao ensino fundamental, ensino médio e técnico, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de concessão do incentivo à qualificação, como de conhecimento diretamente relacionado ao cargo.

#### SEÇÃO IV DA LICENÇA PRÊMIO

**Art. 32-E** O servidor efetivo que durante o período aquisitivo de 5 (cinco) anos não se afastar do exercício de suas funções terá direito à licença prêmio de 03 (três) meses, que poderá ser usufruída de forma fracionada durante o período concessivo, ou seja 5 (cinco) anos imediatamente após o término do período aquisitivo, com percepção integral de vencimento ou remuneração.

§ 1º O início da contagem do primeiro período aquisitivo de que trata o caput deste artigo, será a partir da publicação desta lei.

§ 2º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 20 dias do seu início.

§ 3º Não podem gozar de licença prêmio, simultaneamente, o servidor e o seu substituto legal; se requeridas para períodos coincidentes, ainda que parcialmente, a preferência para a fruição é daquele que tenha mais tempo de serviço público na Câmara Municipal, se o referido tempo de serviço público for igual, terá preferência o servidor de maior idade.

§ 4º Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:
  - a. Licença para tratar de interesses particulares;
  - b. Licença para tratamento de pessoa da família, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
  - c. Licença para concorrer a cargo eletivo;
  - d. Condenação e pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

III. Contar com mais de 7 (sete) faltas injustificadas no período.

§ 5º Na ocorrência das situações previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á a contagem de novo período aquisitivo para efeito da licença.

§ 6º Não poderá usufruir da licença, o servidor efetivo no exercício de cargo em comissão;

§ 6º Caso a licença não for usufruída no seu período concessivo, será prescrito o direito de requerer posteriormente.

§ 6º É vedada a conversão da licença de que trata este artigo em pecúnia.

CAPÍTULO XII  
DAS GRATIFICAÇÕES

.....  
SEÇÃO III  
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS EM COMISSÕES

**Art. 37-A** Em consonância com o art. 53 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo, fica instituída gratificação a ser percebida por servidor ocupante de cargo efetivo que exerça as atribuições constantes do anexo III desta Lei.

§1º Não será devida a gratificação criada neste artigo aos servidores que se enquadram nas seguintes condições:

I - Estiverem cedidos a outros órgãos ou entidades, independente do ônus;

II – Estiverem no gozo de qualquer tipo de afastamento, licença, férias, etc.

§2º O direito à gratificação previsto no caput será devido a partir da data da publicação do ato da nomeação pelo Presidente da Câmara, com prazo de duração previsto na tabela constante do anexo III, podendo ser alterado a critério da referida autoridade, com exceção da Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD, que não poderá ter seus membros alterados após o termo de abertura dos trabalhos até a apresentação do relatório final.

§3º As funções gratificadas, quando acumuladas pelo servidor, não poderão ser remuneradas mais do que duas vezes.

§4º A base para o cálculo das gratificações será o valor do subsídio do Presidente da Câmara.

§5º As gratificações constantes do anexo III não serão devidas aos servidores que já recebem gratificação por dedicação exclusiva e tempo integral, prevista na alínea a do art. 42 da Lei Municipal nº 2256/2010.

**Art.38**.....

Parágrafo Único. Fica assegurada a obrigatoriedade de até 20% (vinte por cento) dos cargos de direção estabelecidos para exercerem as atribuições dos Órgãos de Gestão, previstos no artigo 11 desta Lei, a serem ocupados por servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, observadas as condições e atribuições constantes do Anexo VI.

**Art.40**.....

§ 1º A quantidade de cada um dos cargos do Quadro Especial em Extinção e o enquadramento nas referências de remunerações da Tabela de Vencimentos, vigentes na data da edição desta legislação, constam da Tabela 9 (nove) do Anexo I, que integra a presente Lei.

§ 2º Aos servidores indicados nesse artigo não se aplicam as regras de progressão e promoções funcionais previstas no art.30-A e Art. 32-A, respectivamente, dessa Lei, nem farão jus ao seguinte benefício:

I - Incentivo à Qualificação;

**“Art. 48** .....

- I. ANEXO I - Identifica os cargos, fixa o número de vagas de cada cargo e define a referência inicial do vencimento mensal de cada cargo.
  - a. (Revogado);
  - b. (Revogado);
  - c. (Revogado);
  - d. (Revogado);
  - e. (Revogado);
  - f. (Revogado);
  - g. (Revogado);
  - h. (Revogado);
  - i. ....
  
- II. ANEXO II - (Revogado)
  - a. (revogado);
  - b. (revogado);
  - c. (revogado);
  - d. (revogado);
  
- III. ANEXO III - Estabelece e fixa o valor mensal relativo à Gratificação de Função de acordo com as atribuições e prazo de duração.
- IV. ANEXO IV - Cria os Cargos em Comissão, fixa a quantidade de vagas e estabelece os valores do vencimento mensal.
- V. ANEXO V - Tabela que indica a referência com a respectiva remuneração mensal de cada cargo efetivo da Câmara Municipal.
- VI. ANEXO VI - Estabelece as atribuições dos Cargos.
- VII. ANEXO VII - Define a descrição analítica das atribuições das Comissões criadas no anexo III.

Art. 2º A tabela do anexo I da Lei 2256/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>LEI nº. 2256/10</b>		
<b>ANEXO I</b>		
<b>IDENTIFICA OS CARGOS, FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO E DEFINE A REFERÊNCIA INICIAL DO VENCIMENTO MENSAL DE CADA CARGO</b>		
<b>Cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Campo Largo</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	<b>referência inicial do vencimento</b>
<b>Carreira de Apoio Operacional</b>		
Auxiliar de serviços gerais	Cargos que serão extintos por ocasião de suas vacâncias	61
Copeiro		68
Motorista		80
Telefonista		70
<b>Apoio Administrativo</b>		
Auxiliar Administrativo	14	71
Assistente Administrativo	5	81
Assessor Legislativo	5	92
<b>Apoio técnico</b>		
Técnico em contabilidade	1	89
Técnico em informática	2	99
Técnico em gestão pública	1	108
<b>Carreira de Profissional Especialista</b>		
Administrador	1	155
Contador	1	155
Advogado	2	175

Art. 3º A tabela do anexo III da Lei 2256/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>LEI nº. 2256/10</b>			
<b>ANEXO III</b>			
<b>Estabelece e fixa o valor mensal relativo à Gratificação de Função de acordo com as atribuições e prazo de duração</b>			
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>INTEGRANTES</b>	<b>PRAZO DURAÇÃO</b>	<b>VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO</b> Calculado sobre o valor do subsídio do Presidente da Câmara
Comissão de Licitação	Presidente	12 meses	10%
	Secretário		6,5%
	Membro		6,5%
Pregoeiro	Pregoeiro 1	12 meses	8%
	Pregoeiro 2		8%
Gestor de Contratos	5 fiscais	12 meses	8%
			8%
			8%
Comissão de Concurso Público para provimento de cargo	Presidente	90 dias (podendo ser prorrogado se for o caso)	6,5%
	Secretário		6,5%
	Membro		6,5%
Comissão de Sindicância ou de PAD	Presidente	30 dias (podendo ser prorrogado se for o caso)	6,5%
	Secretário		6,5%
	Membro		6,5%
Coordenador de Controle interno		24 meses	35%
Designação para ocupar cargo em comissão	Cargos de diretoria, chefia ou assessoramento	24 meses	35% ou o valor do vencimento do respectivo cargo em comissão

Art. 4º A tabela do anexo V da Lei 2256/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

LEI nº. 2256/10

ANEXO V

TABELA QUE INDICA A REFERÊNCIA COM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO MENSAL DE CADA CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.	VALOR	Ref.	VALOR	Ref.	VALOR	Ref.	VALOR
46	R\$ 885,46	91	R\$ 2.158,63	136	R\$ 5.262,42	181	R\$ 12.829,02
47	R\$ 903,17	92	R\$ 2.201,80	137	R\$ 5.367,67	182	R\$ 13.085,60
48	R\$ 921,24	93	R\$ 2.245,84	138	R\$ 5.475,03	183	R\$ 13.347,32
49	R\$ 939,66	94	R\$ 2.290,76	139	R\$ 5.584,53	184	R\$ 13.614,26
50	R\$ 958,45	95	R\$ 2.336,57	140	R\$ 5.696,22	185	R\$ 13.886,55
51	R\$ 977,62	96	R\$ 2.383,30	141	R\$ 5.810,14	186	R\$ 14.164,28
52	R\$ 997,18	97	R\$ 2.430,97	142	R\$ 5.926,34	187	R\$ 14.447,56
53	R\$ 1.017,12	98	R\$ 2.479,59	143	R\$ 6.044,87	188	R\$ 14.736,52
54	R\$ 1.037,46	99	R\$ 2.529,18	144	R\$ 6.165,77	189	R\$ 15.031,25
55	R\$ 1.058,21	100	R\$ 2.579,76	145	R\$ 6.289,08	190	R\$ 15.331,87
56	R\$ 1.079,37	101	R\$ 2.631,36	146	R\$ 6.414,87	191	R\$ 15.638,51
57	R\$ 1.100,96	102	R\$ 2.683,98	147	R\$ 6.543,16	192	R\$ 15.951,28
58	R\$ 1.122,98	103	R\$ 2.737,66	148	R\$ 6.674,03	193	R\$ 16.270,30
59	R\$ 1.145,44	104	R\$ 2.792,42	149	R\$ 6.807,51	194	R\$ 16.595,71
60	R\$ 1.168,35	105	R\$ 2.848,27	150	R\$ 6.943,66	195	R\$ 16.927,62
61	R\$ 1.191,72	106	R\$ 2.905,23	151	R\$ 7.082,53	196	R\$ 17.266,18
62	R\$ 1.215,55	107	R\$ 2.963,34	152	R\$ 7.224,18	197	R\$ 17.611,50
63	R\$ 1.239,86	108	R\$ 3.022,60	153	R\$ 7.368,66	198	R\$ 17.963,73
64	R\$ 1.264,66	109	R\$ 3.083,05	154	R\$ 7.516,04	199	R\$ 18.323,00
65	R\$ 1.289,95	110	R\$ 3.144,72	155	R\$ 7.666,36	200	R\$ 18.689,47
66	R\$ 1.315,75	111	R\$ 3.207,61	156	R\$ 7.819,69	201	R\$ 19.063,25
67	R\$ 1.342,07	112	R\$ 3.271,76	157	R\$ 7.976,08	202	R\$ 19.444,52
68	R\$ 1.368,91	113	R\$ 3.337,20	158	R\$ 8.135,60		
69	R\$ 1.396,29	114	R\$ 3.403,94	159	R\$ 8.298,31		
70	R\$ 1.424,21	115	R\$ 3.472,02	160	R\$ 8.464,28		
71	R\$ 1.452,70	116	R\$ 3.541,46	161	R\$ 8.633,57		
72	R\$ 1.481,75	117	R\$ 3.612,29	162	R\$ 8.806,24		
73	R\$ 1.511,38	118	R\$ 3.684,54	163	R\$ 8.982,36		
74	R\$ 1.541,61	119	R\$ 3.758,23	164	R\$ 9.162,01		
75	R\$ 1.572,44	120	R\$ 3.833,39	165	R\$ 9.345,25		
76	R\$ 1.603,89	121	R\$ 3.910,06	166	R\$ 9.532,15		
77	R\$ 1.635,97	122	R\$ 3.988,26	167	R\$ 9.722,80		
78	R\$ 1.668,69	123	R\$ 4.068,03	168	R\$ 9.917,25		
79	R\$ 1.702,06	124	R\$ 4.149,39	169	R\$ 10.115,60		
80	R\$ 1.736,11	125	R\$ 4.232,37	170	R\$ 10.317,91		
81	R\$ 1.770,83	126	R\$ 4.317,02	171	R\$ 10.524,27		
82	R\$ 1.806,24	127	R\$ 4.403,36	172	R\$ 10.734,75		
83	R\$ 1.842,37	128	R\$ 4.491,43	173	R\$ 10.949,45		
84	R\$ 1.879,22	129	R\$ 4.581,26	174	R\$ 11.168,44		
85	R\$ 1.916,80	130	R\$ 4.672,88	175	R\$ 11.391,81		
86	R\$ 1.955,14	131	R\$ 4.766,34	176	R\$ 11.619,64		
87	R\$ 1.994,24	132	R\$ 4.861,67	177	R\$ 11.852,03		
88	R\$ 2.034,12	133	R\$ 4.958,90	178	R\$ 12.089,08		
89	R\$ 2.074,81	134	R\$ 5.058,08	179	R\$ 12.330,86		
90	R\$ 2.116,30	135	R\$ 5.159,24	180	R\$ 12.577,47		

Art. 5º O anexo VI da Lei 2256/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

#### 1.1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: executar tarefas de limpeza em geral nas dependências da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: executar trabalhos de limpeza das diversas dependências da Câmara Municipal; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; limpar calçadas, pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, outros bens e materiais; lavar e encerar assoalhos; remover lixos e detritos; retirar o pó de armários, estantes, livros e outros objetos, mantendo, após a limpeza, a disposição inicial em que se encontravam; eventualmente, atender ao telefone; tratar o público com zelo e urbanidade e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Cumprir a jornada de trabalho, tendo ciência e concordando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

.....

#### 1.4 MOTORISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: ser responsável pela condução e conservação dos veículos colocados sob sua responsabilidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito, conduzindo Vereadores e Diretores da Câmara Municipal; transportar, com autorização superior, funcionários; recolher o veículo à garagem, quando concluída a jornada de trabalho; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; providenciar o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; comunicar ao seu superior imediato quando da necessidade de atualização da documentação do veículo; tratar o público com zelo e urbanidade; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Cumprir a jornada de trabalho, tendo ciência e concordando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO: Possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria "C" ou superior.

.....

#### 1.7 ASSESSOR LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: exercer atividade de nível superior de grande complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos específicos do Legislativo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres e informações.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** prestar assessoramento à Administração da Câmara Municipal em assuntos de competência do Poder Legislativo; elaborar informações, revisar proposições legislativas; assessorar na elaboração de proposições legislativas; elaborar estudos e pesquisas acerca de assuntos solicitados pela Administração no tocante ao Departamento Legislativo; elaborar pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do serviço; participar da elaboração de normas ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade do Poder Legislativo; secretariar comissões legislativas; elaborar certidões; elaborar exposições de motivos e justificativas de cunho legislativo; assessorar estudos para execução de projetos de organização e reorganização na área administrativa e legislativa; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Cumprir a jornada de trabalho, tendo ciência e concordando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

.....

### 1.11 ADVOGADO

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Campo Largo; promover o assessoramento jurídico, administrativos e legislativos do Poder Legislativo municipal; emitir pareceres sobre a legalidade dos atos administrativos; realizar atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica; prestar assessoria técnico-legislativa; examinar e dar parecer nas proposições legislativas; elaborar pesquisas e estudos sobre assuntos jurídicos, administrativos e legislativos de interesse institucional da Câmara Municipal de Campo Largo.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** representar a Câmara Municipal quando ela for autora, ré, assistente, oponente, terceira interessada ou qualquer outra forma de interesse jurídico em juízo, em qualquer foro ou instância; estudar assuntos de Direito de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrinas e jurisprudências de modo a habilitar a Câmara Municipal de Campo Largo a solucionar problemas pertinentes a suas prerrogativas constitucionais e legais; redigir instrumentos de contratos, convênios ou outros atos administrativos de interesse institucional da Câmara Municipal; se manifestar sobre prorrogações, aditamentos, rescisões, aplicação de penalidade e demais incidentes relativos à execução de contrato firmado pela Câmara Municipal; emitir parecer em todos os expedientes que lhe forem encaminhados e processos que digam respeito à concessão ou reconhecimento de direitos, vantagens, nomeações, contratos e outros relativos aos servidores do Poder Legislativo Municipal; examinar as minutas, editais, parcerias e instrumentos de igual natureza em que a Câmara Municipal for parte; opinar sobre os editais de licitações de concursos para provimento de cargos e outros que devam ser expedidos pela Câmara; emitir pareceres em procedimentos licitatórios, na forma da lei; zelar pela observância dos princípios norteadores do Direito Administrativo, sobretudo o da legalidade e da supremacia do interesse público, no âmbito da administração do Poder Legislativo; executar outras atividades relacionadas às suas competências que lhes sejam cometidas por designação do Presidente da Câmara; prestar assessoria jurídica ao Presidente e ao Diretor Geral; minutar as informações, consultas e pareceres que devam ser prestados ao Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Justiça Eleitoral pela Presidência; executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência; assessorar a elaboração legislativa (projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, exposições de motivo); assessorar, orientar e responder às consultas da Presidência,

da Mesa Diretora, das Comissões e de Vereadores, além dos questionamentos encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido dos Vereadores ou mesmo de cidadãos e entidades da sociedade, quando necessário; emitir parecer nas Proposições Legislativas em trâmite na Câmara Municipal, quando solicitado; estudar e colaborar na redação de atos normativos a serem baixados no âmbito da Câmara Municipal que envolvam aspectos jurídicos; opinar, quando solicitado pela Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade dos Projetos de lei oferecidos à consideração da Câmara Municipal; opinar e realizar parecer jurídico, quando solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pelas outras comissões permanentes, temporárias e especiais; efetivar trabalhos de análise e de elaboração de textos e documentos capazes de subsidiar a atividade parlamentar; acompanhar as sessões plenárias e emitir pareceres verbais sempre que solicitado pela Mesa Diretora; tratar o público com zelo e urbanidade; executar outras tarefas administrativas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Cumprir a jornada de trabalho, tendo ciência e concordando e concordando que o exercício das atividades do cargo poderá ser realizado à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º - Fica criado o ANEXO VII da Lei nº 2256/2010 em que consta a descrição analítica das atribuições das comissões e dos gestores de contrato/ata da Câmara Municipal criadas no anexo III:

## **ANEXO VII**

### **I. GESTORES DE CONTRATO/ATA**

Os Gestores de Contrato/Ata, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, ficarão responsáveis pela gestão durante o prazo de 12 meses e serão designados por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Os Gestores de Contrato/Ata deverão desempenhar as atribuições definidas na Portaria nº 134/2017, ou outro Ato normativo que a substituir.

Os gestores serão responsabilizados quando suas decisões resultarem danos à Administração Pública em razão de uma atuação viciada ou ímproba.

### **II. PREGOEIRO**

As atribuições dos pregoeiros são definidas pela Lei de Licitações e Lei de Pregão e demais normas correlatas. Os pregoeiros serão responsabilizados quando suas decisões resultarem danos à Administração Pública em razão de uma atuação viciada ou ímproba.

### **III. CONTROLADOR INTERNO**

As atribuições do controlador interno são definidas pela Resolução nº 02/2008, ou outro Ato Normativo que a substituir e demais normas correlatas.

### **IV. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**

As Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar serão provisórias e terão o prazo que a lei determinar, sendo compostas por três integrantes pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, designados por Ato do Presidente da Câmara Municipal, os quais deverão desempenhar as seguintes atribuições:

- a) conduzir o processo administrativo disciplinar, a partir da Portaria de instauração até a entrega do processo à autoridade competente para julgamento, com a devida observância às formalidades legais;
- b) empregar todos os esforços na coleta de provas com o objetivo de esclarecer os fatos;
- c) exercer suas atividades com independência e imparcialidade, observando o sigilo necessário;
- d) possibilitar a ampla defesa e o contraditório ao acusado;
- e) ouvir quem detenha conhecimento ou que possa prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.
- f) reduzir a termo os depoimentos que serão prestados oralmente pelas testemunhas e acusado;
- g) elaborar relatório final, contendo o juízo preliminar sobre a responsabilidade ou não do acusado, com base nas provas produzidas;
- h) demais atribuições correlatas à função.

Atos de competência do Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

- a) designar o secretário da comissão;
- b) determinar a lavratura da ata de instalação dos trabalhos;
- c) notificar o acusado de todos os atos do processo;
- d) expedir mandado de intimação às testemunhas;
- e) presidir as audiências e diligências;
- f) denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
- g) indeferir o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito;
- h) entregar ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo o relatório final, contendo o juízo preliminar sobre a responsabilidade ou não do acusado, com base nas provas produzidas;
- i) demais atribuições correlatas à função.

Os integrantes das Comissões de Sindicância e de PAD serão responsabilizados solidariamente quando suas decisões resultarem danos à Administração Pública em razão de uma atuação viciada ou ímproba.

## V. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação com prazo de duração de 12 meses, podendo ser alterado a critério do Presidente, e será composta por três integrantes pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, designados por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Os membros da Comissão de Licitação deverão desempenhar as seguintes atribuições:

- a) definir a modalidade licitatória a ser utilizada no procedimento;
- b) receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, dentre esses documentos os de habilitação e propostas.
- c) tomar as devidas providências legais de modo a proibir nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
- d) zelar e observar rigorosamente a legislação pertinente, de modo a vedar o tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos.
- e) dirigir a sessão pública de instauração da licitação, providenciando a abertura dos envelopes, bem como a rubrica e a análise dos documentos apresentados;
- f) habilitar ou inhabilitar os proponentes, classificar ou desclassificar as propostas;
- g) instruir o processo licitatório, mediante a juntada de toda a documentação exigida;
- h) realizar diligências para esclarecimento das dúvidas suscitadas no processo;
- i) rever, de ofício, ou mediante provocação, os atos praticados no curso do procedimento;
- j) informar à autoridade superior a interposição de eventuais recursos;
- h) demais atribuições correlatas à função.

Os integrantes da Comissão de Licitação serão responsabilizados solidariamente quando suas decisões resultarem danos à Administração Pública em razão de uma atuação viciada ou ímproba.

## VI. COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO

A Comissão de Concurso Público para provimento de cargos será provisória, com prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por Ato do Presidente da Câmara se

for o caso, e composta por três integrantes pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, designados por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Os membros da Comissão de Concurso Público para provimento de cargo deverão desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à realização do concurso público, para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo;
- b) Analisar propostas para prestação dos serviços de realização do concurso público;
- c) Opinar sobre a contratação da instituição realizadora do concurso público;
- d) Articular-se com a instituição realizadora do concurso público;
- e) Orientar, fiscalizar e acompanhar a organização, bem como a realização do concurso público;
- f) Fornecer subsídios e apoio à entidade realizadora do concurso público;
- g) Promover a divulgação de eventos do concurso público, em todas as suas fases;
- h) Dar publicidade a todos os atos relativos ao concurso público;
- i) Analisar e propor a aprovação de editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, cronogramas, programas de provas de habilitação e instrumentos correlatos;
- j) Informar processos e expedientes relacionados ao concurso público;
- k) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços para a realização do concurso; e
- l) Desenvolver outras ações pertinentes ao processo seletivo.

Os integrantes da Comissão de concurso público para provimento de cargo serão responsabilizados solidariamente quando suas decisões resultarem danos à Administração Pública em razão de uma atuação viciada ou ímproba.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão apropriadas em dotação específica do Orçamento Anual do Poder Legislativo de Campo Largo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial na Lei nº 2256/2010:

- I. O inciso III do Art. 4º;
- II. O inciso I do Art. 5º;
- III. Art. 7º;
- IV. Art. 11;

- V. Os incisos XIII e XIV do Art.20;
- VI. O parágrafo único do Art.26;
- VII. O § 2º do Art.29;
- VIII. As alíneas "a"; "b"; "c"; "d"; "e"; "f"; "g"; "h" do inciso I do Art.48.
- IX. As alíneas "a"; "b"; "c"; "d" do inciso II do Art.48.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 10 de agosto de 2017.



Bento Antônio Vidal  
Presidente



Bete Damaceno  
1ª Vice-Presidente



Giovani Marcon  
1º Secretário